

**VI JORNADA BRASILEIRA
DE SOCIOLOGIA**
MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



VI Jornada Brasileira de Sociologia

Modernidade e Sul Global

Outubro, 2019, Pelotas/RS

GT 1 – Teoria social: repensar a modernidade

**Dois olhares sobre o Brasil: os liberalismos de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa na
República da Espada (1889 - 1894)**

**VI JORNADA BRASILEIRA
DE SOCIOLOGIA**
MODERNIDADE E SUL GLOBAL

9, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2019



UFPEL



**Dois olhares sobre o Brasil: os liberalismos de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa na
República da Espada (1889 - 1894)**

Bruno Veçozzi Regasson¹

Reginaldo Teixeira Perez (orientador)²

O principal propósito deste artigo é o exame comparativo entre os pensamentos de dois dos mais importantes intelectuais e políticos do Brasil ambientado entre o final do Império e a inauguração da República, em especial na “República da Espada” (1889-1894): Joaquim Nabuco e Rui Barbosa. Dotados de preocupações com o “atraso” do país frente aos “países civilizados”, ambos podem ser caracterizados como liberais – o primeiro, com feições democrático-sociais; o segundo, vestindo os trajes mais típicos do bacharelismo que vicejava à época. Tendo-se como norte da problematização desfilada o caráter das diferenças entre os dois – não obstante as semelhanças em alguns momentos –, lança-se a hipótese de que as opções políticas e leituras sociais de Nabuco e Barbosa respondem, sobretudo, a questões de ordem epistêmica: sociológicas e históricas, no primeiro caso; institucionais, no segundo. Essas diferenças analíticas teriam ainda influenciado suas escolhas de atividades nos primeiros anos da República - historiador e advogado, respectivamente - e também seus projetos de modernização.

Palavras-chave: pensamento social brasileiro; liberalismo; Joaquim Nabuco; Rui Barbosa.

¹ Bacharel em Ciências Sociais pela UFSM/RS, mestrando em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista CNPq.

² Professor do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSM/RS, doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, da Universidade Cândido Mendes (Iuperj/UCAM).

1. A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA³

O cenário turbulento dos últimos anos do Império deixam clara uma tendência em Rui Barbosa e Joaquim Nabuco: por um lado, Nabuco se aproximava cada vez mais apaixonadamente à monarquia; por outro, Rui cada vez mais radicalmente se afastava dessa.⁴

Para o faro sociológico e o idealismo prático de Nabuco, as instituições não existiam em um vácuo e a realidade brasileira possuía suas características específicas fundamentais à consideração histórica. Em um país com uma sociedade civil fraca, desestruturada, profundamente marcada pelas cicatrizes da escravidão, acreditar em um modelo de desenvolvimento *bottom-up* como o ideal norte-americano era impossível. Esta tese é evidentemente uma continuidade dos anos de fervor abolicionista de Nabuco⁵: a denúncia de que este passado não nos permitiu a construção do mecanismo interna-corpus à sociedade que impedisse a expansão indefinida do poder, do que resultam duas questões: primeiramente, o figurino liberal americanista não nos caberia, o transplante destas instituições exóticas resultaria em caudilhismo, separatismo, guerra civil, em América Espanhola, não em Estados Unidos. O segundo ponto é que a qualidade das elites que tocassem o poder público se tratava de elemento central da preocupação intelectual. (LYNCH, 2012) Assim, a Proclamação da República não é

³ Este artigo será um de revisão literária a fontes primárias e secundárias, bem como de análise documental que tem por objetivo, ancorado nas reflexões metodológicas do contextualismo linguístico de Quentin Skinner e da história conceitual do político de Pierre Rosanvallon, reconstruir o debate, direto ou indireto, no qual Rui Barbosa e Joaquim Nabuco entraram a partir da Proclamação da República capitaneada pelas ditaduras militares de Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto (1889 - 1894, a comumente chamada República da Espada). Neste instável contexto histórico, Nabuco e Barbosa têm o potencial de serem figuras chave para a compreensão da dinâmica da modernização brasileira. Suas posições históricas os tornam figuras de análise para um quadro maior de reformulação ou até mesmo desintegração do luso-brasileirismo, desafios da construção de um mito nacional, integração territorial e centralização política, independências latino-americanas e ainda de importação dos principais paradigmas então contemporâneos da política ocidental. Colegas nas grandes campanhas do liberalismo doutrinário do Segundo Reinado, os dois encontrariam a partir de 1870 grandes discordâncias que culminariam em um forte desentendimento pessoal e em diagnósticos e alinhamentos políticos diferentes, até mesmo antagônicos - é este peculiar processo que esta pesquisa busca entender.

⁴ Para entender melhor, ver: LYNCH, Christian Edward Cyril. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco. Curitiba: Revista Sociologia Política, vol. 16, número suplementar: agosto 2008, p. 113-125.

⁵ Expressos na publicação *O Abolicionismo* (1883), onde a escravidão aparece como o elemento “que formou o Brasil como nação, a instituição que ilumina nosso passado mais poderosamente que qualquer outra” e que definiu “entre nós a economia, a organização social e a estrutura de classes, o Estado e o poder político, a própria cultura” (SILVA, 2003, pg. 12); que fomentou o modelo de agricultura colonial, os oligopólios, a desintegração social, o acirramento de classes e atrasou a urbanização, a industrialização, a qualificação de mão-de-obra.

vista apenas como uma mudança nas formas e regras legais; é vista, antes de tudo, como uma ruptura realizada pela união de alguns grupos sociais contra a aristocracia e a Coroa.

Tomemos por exemplo de análise as três cartas que Nabuco redigiria logo após o golpe militar de 15 de novembro de 1889 e publicaria em jornais brasileiros: *Respostas às mensagens do Recife e de Nazaré*, em março de 1890; *Porque continuo a ser monarquista*, em setembro de 1890; *Agradecimento aos pernambucanos*, em janeiro de 1891. Os três documentos reiteram pontos centrais da crítica nabuqueana ao regime e explicitam a sua preocupação com os setores que movimentaram o republicanismo e ocupavam então seus cargos dirigentes, além de deixarem claro que, em sua visão, manter-se monarquista significava manter-se coerente à sua luta histórica pela abolição. Seu afastamento do movimento republicano vinha de longa data, desde sua “abstenção sistemática [...] que se desinteressou da abolição declarando-a um problema exclusivamente monárquico” (NABUCO, 1890, pg. 5), mas a partir de 13 de maio as tensões aumentam. Por um lado, “a atitude da monarquia nesse dia criou entre ela e a parte do abolicionismo a que eu pertencia um foco de solidariedade” (ibidem) e, por outro, “o primeiro grande contingente” que os republicanos recebiam definitivamente então - o dos descontentes com a Abolição - “fê-los perder de vista o povo” (NABUCO, 1891, pg. 6). A aristocracia de sociabilidade cosmopolita é o grupo ressaltado nos escritos como o defensor do verdadeiro espírito liberal em terras tupiniquins, a Coroa como a maior responsável pela Abolição, os republicanos como aqueles que aceitaram se associar com a sociedade escravocrata desfalcada - o verdadeiro motor humano e material para o estabelecimento das condições do golpe de 1889⁶. Adiciona-se a ele “o segundo contingente, o do exército, que a tornou vencedora sem combate, fê-la perder de vista a própria república.” (ibidem, pg. 6) O militarismo positivista das nossas academias militares entregue a si mesmo produziria “reis com título de presidentes”, “reis da espada”. Sem um poder moderador regendo as instituições, os militares agem arbitrariamente, o país cede a barbárie, se entrega a perseguição política, censura, encarceramentos sem processo, deportações e

⁶ “Eu não me limitava a ser monarquista, por preferir conservar a nossa tradição monárquica a tentar com a unidade nacional uma experiência sociológica. [...] Eu era monarquista porque a lógica me dizia que não se devia absolutamente aproveitar para nenhuma fundação nacional o ressentimento do escravismo.” (ibidem, pg. 4)

banimentos, eleições em estado de sítio. Atento aos processos internacionais de revoluções republicanas da América Latina, Nabuco era taxativo: a monarquia parlamentar no Brasil só podia ter por sucessora revolucionária a ditadura militar, “quando a legítima sucessora evolutiva era a democracia civil” (ibidem, pg. 4). “Em sua compreensão, esta ‘anarquia espontânea’ não era característica somente do período de exceção que viviam. Era traço crônico dos regimes republicanos na América do Sul. Nestes regimes, os partidos só abandonavam o poder pela guerra civil.” (SALLES, 2009, pg. 72) Um leitor e entusiasta de Burke, para o brasileiro o espírito de reforma conservador era o verdadeiro espírito republicano (NABUCO, 1949, p. 39) e a revolução nunca passava de uma substituição de “oligarquias para pior, na medida em que o pessoal mais tradicional, ilustrado e independente era substituído por outro, arrivista e dependente do ditador e, portanto, predisposto a cancelar toda e qualquer violência para segurar-se no poder.” (LYNCH, 2012, pg. 292) Certamente não seria a tirania o espaço de aclimatação da ética democrática; certamente não seria o militarismo o construtor do terreno para a república.

Outro era o caminho de Rui Barbosa. O conjunto de campanhas nas quais Rui empenhou-se incisivamente nos anos 1870 e 1880 foi o caminho que firmou sua insatisfação com o momento político do país frente às firmes resistências construídas ao forte conteúdo reformista de seu monarquismo. Essas décadas foram marcadas por uma “escalada doutrinária e idealista que atingiu seu ápice durante o Governo Provisório da República” (LYNCH, 2006, pg. 1) perpassada pela principiologia liberal: a crítica ao Império como crítica do direito internacional comparado (do “atraso civilizatório”) contra a suposta autonomia excessiva do Estado imperial (causa, não efeito dos problemas nacionais) e contra o poder ilegítimo pessoal do poder moderador. Rui ainda esteve presente intensamente nas ditas três questões desestabilizadoras da monarquia: a religiosa, através das suas campanhas anticlericais e secularizantes (do voto, dos cemitérios e das escolas), a servil e a militar⁷ O republicanismo de Rui, portanto, foi sua resposta a reatividade da Coroa e da aristocracia frente ao seu liberalismo dogmático⁸.

⁷ Rui Barbosa participou da escrita de um manifesto em favor de Custódio de Melo, Benjamin Constant e Deodoro da Fonseca, que haviam recebido notas de repreensão da Coroa por suas manifestações públicas e políticas sem a anuência do Ministério do Exército.

⁸ “... até poucos meses antes de se juntar à conspiração republicana, Rui tentou conquistar de novo um lugar no Parlamento Imperial. Queria obter seus projetos para o país dentro da Monarquia. Foi o ambiente refratário que o fez ir radicalizando seu discurso, a ponto de, depois de uma derrota eleitoral de 1889,

Em abril de 1888, anunciado o fervor de sua luta federalista, Rui afirmava taxativo: “se a monarquia não quiser [a federação], queremos contra ela”; “a coroa é um meio, um acessório, uma fórmula auxiliar da liberdade e da soberania nacional. Quando o veículo se transforma em obstáculo, o mesmo princípio que o legitimava, se inverte contra ele e o destrói.” (BARBOSA apud CARNEIRO, 1954, pg. 41) O argumento se fecha na ideia de que preferências abstratas em matéria de formas de governo não poderiam entrar no caminho da liberdade: se a Monarquia havia dado sua contribuição à Nação e garantira vasto conjunto de liberdades civis, ela agora entrava no seu caminho ao resistir a federalização e parlamentarização da sociedade. Se cristalizava em Rui a desconfiança de que colocar o Partido Liberal no poder havia sido um movimento da Coroa para acalmar os ânimos dos liberais e encaminhar a consolidação do reinado de Dona Isabel - um que Rui via com perspectivas muito negativas: com tendências personalistas, socialmente interventoras e ultramontanas. O rompimento com o Gabinete Ouro Preto⁹ seria simbólico de sua radicalização solitária manifesta em suas denúncias recorrentes no jornal em que era editor-chefe, o Diário de Notícias. Lá, outra versão estava sendo contada sobre as origens do movimento republicano: “ele não seria fruto do ódio negreiro, pois a sua verdadeira causa se encontrava nos abusos da monarquia e no descontentamento com a centralização administrativa.” (MACHADO, 2009, pg. 13) Outro diagnóstico também germinava: “o Império brasileiro esgotara a sua capacidade de conduzir o país no caminho da modernização democrática.” (LYNCH, 2006, pg. 14)

Quando decide fazer parte do futuro governo, sua defesa pública era a da transição de “um regime constitucional para outro igualmente constitucional: da Monarquia à inglesa para a República americana, de instituições já liberais para outras mais adiantadas em liberdade.” (ibidem) Entendia-se ainda em uma disputa pela nova realidade já praticamente consumada contra os militares positivistas e os jacobinos autoritários. Sua participação, portanto, era um modo de diminuir os males possíveis da

acabar aceitando a proposta de ser um dos braços civis do golpe militar que derrubou a Monarquia brasileira.” (GONÇALVES, 2000, pg. 48)

⁹ Para Rui, o projeto de descentralização de Ouro Preto era tímido e longe de suficiente para o país, o que o levou a negar o convite do partidário a compor seu ministério.

transição.¹⁰ Se tornaria¹¹ um dos principais nomes da arquitetura institucional dos primeiros anos da República através de seus postos como ministro da Fazenda (1889 - 1891) e como vice-chefe do Governo Provisório (1889 - 1890). Apesar de sua antipatia declarada pelas teses autoritárias, não deixou de aderir ao instrumentalismo da autoridade e de reconhecer o caráter ditatorial do governo provisório como uma “invejável situação de um governo revolucionário, sem freios parlamentares e sem limitação de poderes” que “deveria servir ao estabelecimento de uma verdadeira democracia liberal no país, sem ter que ceder aos que se opunham a esse modelo.” (GONÇALVES, 2000). Como primeiro ministro da Fazenda de nossa história, afastou-se significativamente do projeto ortodoxo ao agir enfaticamente em defesa da industrialização (para ele, “construção nacional”) através de políticas de emissão de moeda sobre o lastro disponível, emissão de apólices da dívida pública, isenções fiscais a setores, protecionismo alfandegário e abolição de isenção de impostos das fazendas.¹² Em frente ao *modus operandi* clientelista que imperava no cenário político e econômico brasileiro, Rui Ministro da Fazenda mantinha um posicionamento de desgosto e resistência¹³ - seu objetivo era fundar instituições modernas fundamentadas na racionalidade, na impessoalidade e na burocracia, no corpo frio da lei e do mérito, apesar de ter cedido à razão clientelista diversas vezes. (CARVALHO, 2000)

As acirradas disputas internas e externas entre setores arrivistas do republicanismo e decadentes do monarquismo se manifestariam de forma bastante expressiva no subsequente processo constituinte, do qual Rui Barbosa participou com entusiasmo¹⁴. A partir das teses de autodeterminação da sociedade civil e

¹⁰ “Não conspirei para a República. Tive a sua revelação nas vésperas, quando ela estava feita. O mal da sua origem militar podia ser consideravelmente modificado pelo espírito civil de seu primeiro governo. Eis porque aceitei, com muita resistência, a parte, que nele me coube.” (BARBOSA, 1966, pg.170)

¹¹ Graças especialmente à simpatia dos militares tarimbeiros e das elites agrárias (em especial as burguesias cafeeiras paulista e mineira).

¹² Curioso notar que o então ortodoxo na formatação político-institucional pode ser hoje lido como um dos primeiros nomes da heterodoxia desenvolvimentista na economia (SALOMÃO & FONSECA, 2013).

¹³ “O Rui estadista, leitor voraz de teóricos estrangeiros, crente do liberalismo, do Estado de direito, da igualdade perante a lei, o Rui, enfim, da grande política, tinha que enfrentar a pequena política dos empenhos, do filhotismo, do patronato. Queria ser um estadista segundo o modelo idealizado de um político inglês. Mas era chamado ao terra a terra do ‘primo e amigo’.” (CARVALHO, 2000)

¹⁴ São polêmicos os debates sobre sua real responsabilidade pelo texto legal, mas indubitável sua efetiva e intensa colaboração (é certo que o projeto do governo, escrito a dez mãos - Américo Brasilense de Almeida Melo, Antônio Luís Werneck, Francisco Rangel Pestana, Jose Antônio Magalhães Castro, Saldanho Marinho - foi revisado pelo ministério de Deodoro, reunido na casa de Rui entre 10 e 22 de junho).

descentralização política, filhas dos dogmas da liberdade individual e da capacidade das federações¹⁵, e da visão da política como um imperativo normativo de justiça, Rui postulou a primazia e a independência do poder judiciário pelo equilíbrio do sistema político, a reificação da autoridade constitucional, a extinção da justiça administrativa, eleições diretas, entes federativos fortes, os dispositivos do *impeachment* e do *habeas corpus*, as restrições ao estado de sítio, enfim, o código de vestimenta americanófilo quase completo (GUILHERME & SANTOS, 2017). Os esforços de Rui voltavam-se ainda para “salvaguardar a fortaleza da União e a autoridade do Presidente” sob o controle do Legislativo e do Judiciário, organizar o poder judiciário em si e a federação, afastar experimentalismos, exageros e “novidades esdrúxulas” do texto da Comissão de Saldanha Marinho e da Assembleia Constituinte (CARNEIRO, 1954). O que se torna evidente nas discussões em que se empenhou no processo é seu desejo de realizar uma “cirurgia” na transposição de instituições norte-americanas para o Brasil - sem hibridismos e grandes invenções. A boa Constituição “não era a que exprimia o estado sociocultural do povo, mas a que servia de bitola ou corretor ortopédico para aprumar o crescimento irregular do organismo social”, afinal, os valores morais da justiça, na fraseologia liberal, são universais e eternos (LYNCH, 2007, pg. 18).

O empenho de Rui Barbosa na construção da Constituição de 1891 não se encerra com a redação da carta constitucional. Ainda antes de sua promulgação, Rui já veria terminado seu período de bonança política rachando com Deodoro da Fonseca após uma disputa sobre esse próprio processo: Deodoro vence e institui na Constituição artigo que permitia ao presidente da República dissolver o Congresso. Em um curto espaço de tempo, a Constituição é aprovada, as eleições indiretas elegem Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto e o presidente não tarda a fazer uso de sua prerrogativa conquistada e dissolver a Câmara em novembro, sofrendo represálias fortes que o levariam à renúncia e colocariam Floriano na presidência. Joaquim Nabuco, enquanto isso, estava em um auto-exílio em Londres, em um período de afastamento da vida política - mas certamente não da vida intelectual.

2. FLORIANO PEIXOTO

¹⁵ Rui Barbosa era leitor assíduo, por exemplo, do liberalismo democrático de John Stuart Mill e dos artigos federalistas de James Madison, Thomas Jefferson, Alexander Hamilton, John Jay. (LYNCH, 2006)

Se 1891 marca também para Rui um breve *intermezzo* de afastamento da vida pública, seu retorno não é nada tímido. Sua atividade militante de fundamentação legalista em oposição a Floriano Peixoto deixaria claro sua cada vez maior adesão à roupagem doutrinária do liberalismo anglo-saxão: o direito como imperativo de justiça era a grande bússola programática de Rui.

Com fulcro no artigo 42 da Constituição¹⁶, era indefensável a permanência de Floriano no cargo - e lá foi Rui revoltar-se contra a transigência em cartas publicadas na imprensa. Quando outros protestos neste sentido levaram o governo a decretar o estado de sítio no Distrito Federal e o desterro de militares revoltosos, não foi necessária uma semana para que o Supremo Tribunal Federal recebesse o primeiro¹⁷ de uma série de pedidos de *habeas corpus* impetrados por Rui contra decisões de Floriano. Os votos (vencedores) pelo indeferimento tornariam-se matéria de discussão doutrinária no jornal *O País*, posteriormente publicada em forma de livro (*O estado de sítio*); concomitante a esta campanha, ações cíveis em defesa de vários servidores públicos, civis e militares, demitidos sem processo por Floriano, eram propostas por Rui (que também se tornariam livro: *Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal*). Era a continuidade de sua luta pela hegemonia na interpretação dos institutos do estado de sítio e do *habeas corpus*, era a movimentação do “sistema de freios e contrapesos entre os poderes funcionando na prática para conter o despotismo. Rui usava de todos os recursos legais disponíveis para conter os atos tirânicos de Floriano [...]” (GONÇALVES, 2000, pg. 85)

Em *O estado de sítio* diria que os povos haveriam de ser governados “pela força ou pelo direito.” (BARBOSA, 1892) A hermenêutica constitucional é clara: o bastião dos direitos individuais é a Constituição e sua salvaguarda são as instâncias máximas do poder Judiciário. Trata-se da manifestação típica do liberalismo anglo-saxão clássico que arquiteta o Estado moderno tendo como ponto de partida o indivíduo e as dinâmicas público-privado¹⁸. Dessa interpretação, são duas as doutrinas consequentes: a lei era a

¹⁶ Art 42 - Se no caso de vaga, por qualquer causa, da Presidência ou Vice-Presidência, não houverem ainda decorrido dois anos do período presidencial, proceder-se-á a nova eleição.

¹⁷ O primeiro julgamento foi acompanhado pela elite nacional como um momento histórico. “Para ele [Rui], aquele momento significava um verdadeiro julgamento do próprio Supremo Tribunal Federal, que se ia pôr a prova como guardião e intérprete da Constituição.” (GONÇALVES, 2000)

¹⁸ Centenas de aprovações parlamentares, imperiosas, cominativas, unânimes não anulariam nunca o mínimo dos direitos individuais, ferido por uma inconstitucionalidade. Uma sentença da autoridade

salvaguarda das instituições, das liberdades individuais, da República; deveriam o Executivo e o Legislativo subordinarem-se à autoridade legítima do Judiciário, guardião da carta constitucional. Daí não é difícil entender seu entusiasmo pelo estabelecimento de uma doutrina sobre o *habeas corpus*: processo pelo qual o direito protege o indivíduo do arbítrio da política injusta.¹⁹

Nesse período circunscrito de sua vida, Rui Barbosa não significou apenas uma novidade em conteúdo, mas também em práxis política. Ao defender suas teses em tal *modus operandi*, Rui pôs em movimento as instituições republicanas recém arquitetadas e buscou materializar as regras contidas no corpo legal, agiu para consolidar um mundo de novidades ideológicas e operacionais estranhas ao *status quo* nacional e tornou-se, para todos os efeitos, uma espécie de advogado da República.²⁰

Com a Proclamação da República, Nabuco retirou-se para a vida privada. Fechou-se “em uma espécie de arquivo, a recolher em livros, em documentos, em retratos, em tradições quase desconhecidas hoje, os traços da original, delicada e a alguns respeito ideal civilização em que pôde florescer por tanto tempo a única Monarquia da América.” (NABUCO apud NOGUEIRA, 2009) Depois do auto exílio em Londres, sem emprego e meios de se manter na Europa, volta ao Brasil em 1892 e monta no Rio de Janeiro um escritório de advocacia com seu companheiro abolicionista João Alfredo Correa. Mesmo atuando privadamente como advogado, não seriam estas as feições de suas intervenções públicas. No debate público já ocupado pela disputa entre a legitimação do *status quo* tentada pelos republicanos contra os

judiciária, para a qual é iniludível o apelo, pode mais, neste sistema de governo, do que todas as alianças entre a administração e a legislatura. (BARBOSA, 1896, pg.)

¹⁹ A interpretação barbosiana dos institutos do estado de sítio e do *habeas corpus* era amplamente liberal. “Rui alegou que os governistas confundiam o estado de sítio com o de guerra; que o governo não podia ao mesmo tempo desterrar os suspeitos e mantê-los presos; que os efeitos do sítio em relação às pessoas que haviam sido objeto das medidas de segurança cessavam junto com o próprio sítio, não podendo o governo mantê-las presas e desterradas indefinidamente; que o Judiciário nunca ficava impedido de conceder *habeas corpus*, nem antes nem depois do sítio, desde que o governo extrapolasse os limites fixados para a aplicação das medidas de exceção; que as imunidades parlamentares não se suspendiam com o sítio – do contrário, o presidente poderia moldar conforme sua conveniência a maioria do Congresso, que era juiz da oportunidade e conveniência do sítio; que a finalidade do sítio era somente repressiva e não preventiva; que o sítio suspendia apenas algumas das garantias constitucionais – e não todas, como queriam os florianistas; e que o *habeas corpus* era o único remédio capaz de impedir a degeneração do sítio pela razão de Estado. (LYNCH, 2012, pg. 159)

²⁰ “É uma grande lição, não só das características do novo regime, como de civismo e daquele dever de “resistência judiciária”, a que os americanos, merecidamente, consagram o maior apreço. É a primeira grande lição jurídica e judiciária, de Rui Barbosa, iniciando o seu magistério cívico, de feição até então inteiramente desconhecida entre nós.” (CARNEIRO, 1954, pg. 176)

monarquistas opositoristas e restauradores, Nabuco já havia postado-se como um “monarquista de pena”.²¹ O que a censura durante o segundo momento da República conseguiria seria o sufocamento do discurso panfletário típico do Nabuco que vimos até aqui - tom que foi substituído por um método ensaísta, historicista, memorialista de divulgação de ideias, de modo a escapar dos censores republicanos. (ALONSO, 2008) De 1893 a 1895, Nabuco estaria essencialmente voltado para a redação de três grandes obras: *Balmaceda*, *A intervenção estrangeira na revolta de 1893* e *Um estadista no Império*.

Balmaceda é, na superfície, um tratado sobre a história da República chilena. O que atraiu Nabuco a escrever sobre tal história, porém, são os paralelismos facilmente encontráveis entre aquela história e a nossa. Os temas da versão monarquista sobre a Proclamação da República estão quase onipresentes lá: primeiramente, a civilização sucedida pela barbárie, com um grupo conservador ensejando estabilidade política sendo substituído por Balmaceda, defensor de reformas modernizadoras que logo se torna um caudilho; a associação do conflito político e luta pelo poder social com a disputa entre estratos ascendentes e decadentes da sociedade; o transplante de instituições inaptas à realidade local; a diferença entre as qualidades das elites. O que se percebe, portanto, é uma continuação da preocupação do recifense com a comparação histórica internacional, com as revoluções republicanas da América Latina, com as propriedades sociais e materiais dos países ao sul da América e o esforço contínuo de elites de ignorá-las. Era uma defesa da superioridade da Monarquia sobre a República armada por paralelismos (ibidem) que, se apareciam disfarçados e tímidos por vezes, por outras ganhavam contornos mais explícitos.²²

A intervenção estrangeira na revolta de 1893 é o aprofundamento do Nabuco historiador, lidando vastamente agora com documentação primária. Trata-se, agora sim de modo bastante aberto, de um ensaio sobre o que chama de Jacobinismo brasileiro

²¹ Entendido por Angela Alonso (2009) como o conjunto de militantes pela causa restauradora que travaram a disputa no campo intelectual, não no armado. “Os monarquistas de pena edificaram um conjunto de topos contrapondo Império e República: aristocratas versus parvenus, liberalismo versus positivismo, europeísmo versus americanismo, civilismo versus militarismo, estadistas versus caudilhos, civilização versus barbárie.” (ALONSO, 2008, pg. 74)

²² No prefácio lê-se que “há grandes semelhanças”, que “neste livro se encontrarão a miúdo juízos que se aplicam perfeitamente a coisas nossas”, mas que estas são “superficiais, externas”, que as diferenças são mais importantes. Já no oitavo capítulo “o Chile [...] tiraria a prova real, a demonstração objetiva, da tese que os monarquistas sempre sustentaram contra o republicanos [...]”. (NABUCO, 1895)

através de um relato da Revolta da Armada fundamentado na tese de que foi a arbitragem estrangeira desequilibrada que tornou a vitória de Floriano Peixoto contra os revoltosos possível. Aqui, Floriano aparece como um jacobino bárbaro, sem qualquer qualidade de estadista, um *parvenu*, caudilho e autoritário, sendo questionado pelos *gentlemen* da civilização imperial. “Finda a luta dos monarquistas de espada, os de pena continuaram a batalha contra a República no campo da persuasão. [...] *Balmaceda e A intervenção estrangeira* são respostas à historiografia republicana em construção, parte do projeto de narrar a passagem do Império para a República da perspectiva dos depostos. Intenção tanto de escrever quanto de fazer história.” (ibidem, pg. 91)

O primeiro tomo de *Um estadista no Império* já seria concluído em 1894, apesar de publicado apenas em 1898. Nele, Nabuco aborda os anos de formação de seu pai, José Thomaz Nabuco de Araújo, e utiliza deste formato biográfico para narrar também os anos da Regência - provocativamente ditos como a “experiência republicana” do Império. Já aparecia ali também “[...] esboçado o grande contraponto que seria o pano de fundo daquela obra: a esterilidade moral e política da ideia, e, principalmente, da prática republicana na América do Sul contra a força criadora e civilizacional da Monarquia, expressa, principalmente, pela obra do Segundo Reinado. À anarquia republicana, que produzia ‘o abalo da unidade nacional, os conflitos da federação’, instabilidade política crônica, contrapunha-se a obra monárquica, construtora daquela unidade e mantenedora de um ambiente de paz e estabilidade políticas.” (SALLES, 2009, pg. 123)

Ou seja: mesmo trabalhando como advogado no Rio de Janeiro, Joaquim Nabuco dedicou-se extensamente à outra atividade: a de historiador. Foi nas lições históricas que buscou formular diagnósticos e cristalizar compreensões para o Brasil republicano; enfrentando um país desestabilizado e fragilizado, foi no passado que buscou reaver a glória da Nação que tanto amava; no campo do registro e da memória que travou suas principais disputas contra seus adversários, não no embate institucional, jurídico - que não deixava, evidentemente, de dominar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das aproximações, as diferenças entre os liberalismos e os horizontes de modernidade de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa provinham essencialmente de posições

epistêmicas e instrumentais de análise diferentes. Para Joaquim Nabuco, a preocupação está sempre preferencialmente direcionada ao conteúdo, não às formas. Seu raciocínio é profundamente sociológico: da compreensão da escravidão como *estrutura* fundamental da realidade brasileira para sua preocupação com a inexistência de uma sociedade civil que direcionasse o processo de democratização nacional, a tese é voltada sempre para a importância de compreender a realidade, longe dos dogmatismos filosóficos, perto do terreno, do local, do específico e diferente - um homem das lições históricas que, por isso mesmo, opôs-se ao golpe de 1889 por condenar os setores e grupos sociais que o defendiam e por olhar para a América Latina e perceber as limitações do copismo institucional; também por isso mesmo, quando voltou ao mundo público, voltou como um historiador que, mesmo tratando diretamente de outros temas em seus livros, sempre foi antes de tudo um historiador do Império. Rui Barbosa, por sua vez, era um homem preocupado com o universal. Sempre temeroso dos experimentalismos, dos híbridos políticos inconformes com a tradição da grande filosofia ocidental - ao ponto de abandonar o parlamentarismo pelo presidencialismo por não compreender a viabilidade de uma República parlamentar. Era um homem das formas conforme o vestuário do liberalismo anglo-saxão: a justiça só pode existir se existir para todos, é expressa na ciência da moral, o direito, que por sua vez cria os incentivos corretos para o comportamento humano que é previsível e razoavelmente uniforme. Ora, se a solução está na lei, são as instituições que merecem a atenção central de um intelectual-ator: a resistência de uma elite arraigada em um exercício de poder pessoal e ilegítimo às fundamentais reformas do regramento do mundo público brasileiro significa a resistência ao progresso, ao moderno, à justiça - e pode exigir remédios duros. Ao mesmo tempo, a desvirtuação e o desrespeito completos da mais importante manifestação da lei/justiça/vontade do povo (um trinômio de equivalências a nível de fenômeno e norma) - a carta constitucional - deve ser frontalmente combatida pelos métodos mesmos conferidos por ela: isso claro, fica fácil entender porque Rui, quando opositor, seria antes de mais nada um doutrinador jurídico, um polemizador de teses e de uma hermenêutica constitucional no Supremo Tribunal Federal, um advogado das formas que ajudou a arquitetar: um advogado da República.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, Angela. Arrivistas e decadentes: o debate político-intelectual Brasileiro na primeira década republicana. São Paulo: Novos estudos - CEBRAP, no.85, 2009.
- _____. A década monarquista de Joaquim Nabuco. In: ALONSO & JACKSON (orgs.). Joaquim Nabuco na República. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2012.
- BARBOSA, Rui. Cartas de Inglaterra. Rio de Janeiro: Editora Leuzinger, 1896.
- _____. O estado de sítio: sua natureza, seus efeitos, seus limites. Rio de Janeiro: Companhia Imprensa, 1892.
- CARNEIRO, Levi. Dois arautos da democracia. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1954.
- CARVALHO, José Murilo de. Rui Barbosa e a razão clientelista. Rio de Janeiro: Revista Dados, vol. 43 no. 1, 2000.
- CINTRA, Wendel Atunes. Liberalismo, justiça e democracia: Rui Barbosa e a crítica à primeira república brasileira. In: Lua Nova, São Paulo, 99: 2016, p. 201-231
- GONÇALVES, João F. Rui Barbosa: pondo as ideias no lugar. Editora FGV, Rio de Janeiro, 2000.
- GUILHERME, Alexandre P.; SANTOS, Guilherme M. Entre a utopia barbosiana e a realidade de Caravelas: o pensamento político-constitucional da monarquia de 1824 e da república de 1891. Belo Horizonte: Revista Meritum, vol. 11 no. 1, 2016.
- JASMIN, Marcelo G. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 20, nº. 57, fevereiro/2005.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. A primeira encruzilhada da democracia brasileira: os casos de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco. Curitiba: Revista Sociologia Política, vol. 16, número suplementar: agosto 2008, p. 113-125.
- _____. A utopia democrática: Rui Barbosa entre o Império e a República. In: MAGALHÃES, Rejane de Almeida & SENNA, Marta de (Orgs.). Rui Barbosa em perspectiva. Seleção de textos fundamentais. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007.
- _____. Cartografia do pensamento político brasileiro. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 19, Brasília, Jan./abr.2016, p. 75-119.
- _____. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1891 - 1898). Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 27, nº 78, 2012.
- MACHADO, Maria Cristina Gomes. Rui Barbosa no Diário de Notícias (1889): A imprensa como fonte de pesquisa. In: 29ª Reunião Anual da Anped, 2006, Anais... Paraná: UEM, 2006.
- NABUCO, Joaquim. Resposta às mensagens de Recife e Nazaré. Rio de Janeiro: Typ. de G. Leuzinger & Filhos, 1890. Disponível em: <goo.gl/NujR51> Acesso em: 18 de dez de 2018.

_____. Porque continuo a ser monarquista. Londres: Abraham Kingdon Newham, 1890.
Disponível em: <goo.gl/syvZau> Acesso em: 18 de dez de 2018.

_____. Agradecimento aos pernambucanos. Londres: Abraham Kingdon Newham, 1891.
Disponível em: <goo.gl/InrynZ> Acesso em: 18 de dez de 2018.

_____. Balmaceda. Rio de Janeiro: Typ. Leuzinger, 1895.

_____. Minha Formação. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. Editores, 1949

NOGUEIRA, M. Joaquim Nabuco: da Abolição à diplomacia, um liberalismo multifacetado .
Revista USP, n. 83, p. 25-41, 1 nov. 2009.

PRADO, Maria Emilia. O cavaleiro andante dos princípios e das reformas: Joaquim Nabuco e a política. In: _____. (Org.) *O Estado como vocação*. Idéias e práticas políticas no Brasil oitocentista. Rio de Janeiro: Acess, 1999. p. 239-66.

ROSANVALLON, Pierre. Por uma história conceitual do Político. Revista Brasileira de História, São Paulo, Vol. 15 n° 30, 1995, p. 9 - 22.

SALLES, R. Nabuco e a "Grande Era Brasileira". Revista USP, n. 83, p. 65-85, 1 nov. 2009.

SALOMÃO, Ivan C.; FONSECA, Pedro C. D. Heterodoxia e industrialização em contexto agrárioexportador: o pensamento econômico de Rui Barbosa. UFRGS/FCE/DERI, no. 07, Porto Alegre, 2013.

SILVA, Ricardo. O contextualismo linguístico na história do pensamento político: Quentin Skinner e o debate metodológico contemporâneo. Rio de Janeiro: Revista Dados, vol. 53 no. 2, 2010.

SKINNER, Quentin. Significado e interpretação na História das Ideias. Tradução de Marcus Vinícius Barbosa. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 358 - 399. jan./abr. 2017. Tradução de: Meaning and Understanding in the History of Ideas. In: SKINNER, Quentin. Visions of Politics. Londres: Cambridge University Press, 2001, vol. I, cap. 4, p. 57-89.